



Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Ofício n.º 1.711/2025-GP/PMC

Cáceres - MT, 23 de setembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor  
**VER. FLÁVIO ANTÔNIO LARA SILVA**  
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres  
Rua Coronel José Dulce, esq. Rua Gal Osório  
Cáceres – MT - CEP 78210-056

Ref.: Memorando 31.965/2025

Senhor Presidente:

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Corte o Projeto de Lei n.º 31, de 22 de setembro de 2025, que *“Dispõe sobre a criação de verba indenizatória para desempenho de atividade delegada, nos termos que especifica, a ser paga aos Bombeiros Militares que exerçerem atividade municipal delegada pelo Estado de Mato Grosso por meio de termo de cooperação celebrado com o Município de Cáceres e dá outras providências, acompanhado de respectiva Mensagem, em apenso.*

Pela importância do Projeto de Lei em análise, esperamos contar com o apoio dessa Casa de Leis, ao tempo que solicitamos a Vossa Excelência e demais vereadores que deliberem e aprovem-no, nos termos do Regimento Interno dessa Casa, em caráter de **urgência urgentíssima**.

Ao ensejo, reafirmamos os votos de estima e consideração, extensivo aos seus nobres Pares.

**ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS**  
**Prefeita de Cáceres**



Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Ofício n.º 1.711/2025-GP/PMC - p. 02

**Mensagem relativa ao Projeto de Lei n.º 31, de 22 de setembro de 2025.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cáceres, Mato Grosso:  
Senhores Vereadores:

É nosso dever encaminhar aos ilustres membros do Poder Legislativo Cacerense, o incluso Projeto de Lei n.º 31, de 22 de setembro de 2025, que “*Dispõe sobre a criação de verba indenizatória para desempenho de atividade delegada, nos termos que específica, a ser paga aos Bombeiros Militares que exercerem atividade municipal delegada pelo Estado de Mato Grosso por meio de termo de cooperação celebrado com o Município de Cáceres e dá outras providências*”.

A verba indenizatória, de que trata o Projeto de Lei (PL) 031/2025, tem por finalidade reembolsar despesas dos agentes que, de forma voluntária, exercerem atividades de interesse do Município de Cáceres (MT), para o desempenho do trabalho, tais como alimentação, deslocamento, manutenção do fardamento e demais gastos necessários.

O pagamento da verba indenizatória ocorrerá na forma e valores abaixo descritos no bojo do PL 31/2025, que, em síntese, prevê o cálculo de 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) da maior remuneração do posto de cada categoria estipulada no artigo 1.º, § 2.º, I ao III, por hora trabalhada, limitado a 8h/dia e 40h/semanais, a qual será paga diretamente ao Bombeiro Militar, mediante o encaminhamento de planilha mensal com o número das horas despendidas ao Secretário Municipal de Administração. É importante salientar que, conforme dita o texto, a organização, distribuição e o controle das horas trabalhadas ficarão a cargo do Comandante da Companhia Independente do Corpo de Bombeiros Militar, e que a operacionalização e a organização da presente Lei serão gerenciadas pelo Município de Cáceres, através da Secretaria Municipal de Administração.

Ademais, para instrução do presente, a fim de subsidiar a análise dos nobres parlamentares, encaminhamos os seguintes documentos:



Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Ofício n.º 1.711/2025-GP/PMC - p. 03.

- Estudo Técnico – Viabilidade de Lei de Atividade Delegada em Cáceres/MT;
- Lei Complementar nº 723, de 01 de abril de 2022, do Estado de Mato Grosso.

Quanto ao pedido de apreciação do PL em caráter de urgência urgentíssima, justifica-se, tendo em vista a necessidade do Município contar com um planejamento bem estruturado, para enfrentamento de situações atípicas, por exemplo, as sazonais, cuja somatória de fatores (escassez hídrica, longa estiagem, intervenção humana, entre outros) podem levar a ocorrências de grandes incêndios, inclusive no Pantanal, serras, reservas ecológicas, fazendas, sítios e chácaras, lembrando que no ano de 2024, o Município de Cáceres se viu obrigado a decretar situação de emergência, tamanha a gravidade, sendo oportuno mencionar que, neste momento, está em processo de implantação do Comitê Municipal de Gestão do Fogo no Município de Cáceres (MT).

Levando-se em consideração o ora exposto, solicitamos o apoio dos membros do Legislativo cacerense para aprovar o Projeto de Lei 031/2025, nos termos do Regimento Interno dessa Casa, em caráter de **urgência urgentíssima**.

Ao ensejo, externamos os votos de elevada estima e distinta consideração.

**ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS**  
**Prefeita de Cáceres**



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 726B-520C-68E3-9CD6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS (CPF 566.XXX.XXX-49) em 06/10/2025 15:06:03 GMT-04:00  
Papel: Parte  
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caceres.1doc.com.br/verificacao/726B-520C-68E3-9CD6>



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**PROJETO DE LEI N° 31, DE 22 DE SETEMBRO DE 2025**

*"Dispõe sobre a criação de verba indenizatória para desempenho de atividade delegada, nos termos que especifica, a ser paga aos Bombeiros Militares que exerçerem atividade municipal delegada pelo Estado de Mato Grosso por meio de termo de cooperação celebrado com o Município de Cáceres e dá outras providências."*

**A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO:** no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 74, IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovará e eu sancionarei a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criada verba indenizatória para desempenho de atividade delegada a ser mensalmente paga aos integrantes do Corpo de Bombeiros Militar que, de forma voluntária, exerçerem atividades de interesse do Município de Cáceres/MT, nos moldes do Termo de Cooperação ou outro instrumento congênere a ser celebrado com o Estado de Mato Grosso, por meio da Secretaria Estadual de Segurança Pública.

**§1º.** A verba indenizatória tem como objetivo reembolsar despesas dos agentes para o desempenho do trabalho, tais como alimentação, deslocamento, manutenção do fardamento e demais gastos necessários.

**§2º.** O pagamento da verba indenizatória ocorrerá na forma e valores abaixo descritos:

**I.** Aos Oficiais Bombeiros Militares: 0,75% da maior remuneração do posto de Segundo Tenente por hora trabalhada, limitado a 8h/dia e 40h/semanais;



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**II.** Aos Subtenentes e Sargentos Bombeiros Militares: 0,75% da maior remuneração da graduação de Terceiro Sargento por hora trabalhada, limitado a 8h/dia e 40h/semanais;

**III.** Aos Cabos e Soldados Bombeiros Militares: 0,75% da maior remuneração da graduação de Soldado por hora trabalhada, limitado a 8h/dia e 40h/semanais.

**§3º.** A verba indenizatória deverá ser paga diretamente ao Bombeiro Militar, em conta corrente individual previamente cadastrada.

**§4º.** Para pagamento da indenização, o agente encaminhará planilha mensal com o número das horas despendidas ao Secretário Municipal de Administração.

**§5º.** Ficará a cargo do Comandante da Companhia Independente do Corpo de Bombeiros Militar a organização, distribuição e controle das horas trabalhadas.

**Art. 2º.** A operacionalização e a organização da presente Lei serão gerenciadas pelo Município de Cáceres, através da Secretaria Municipal de Administração.

**§1º.** A planilha mensal deverá ser enviada ao Secretário Municipal de Administração até o segundo dia útil do mês subsequente, para pagamento até o último dia do mês.

**§2º.** Se necessário, poderá o Município de Cáceres/MT criar comissão para controle e fiscalização da atividade delegada, com participação de membro do Corpo de Bombeiros Militar e da Câmara Municipal.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do exercício de 2025.

**Art. 4º.** Fica modificado o Plano Plurianual (PPA – 2022/2025) conforme descrito no art. 1º desta Lei.



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**Art. 5º.** Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO de 2025 conforme descrito no art. 1º desta Lei.

**Art. 6º.** Se necessário, decreto regulamentador poderá ser editado pelo Poder Executivo.

**Art. 7º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Cáceres/MT, em 22 de setembro de 2025.

**ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS**

Prefeita Municipal de Cáceres



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D203-A80B-219A-EF82

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS (CPF 566.XXX.XXX-49) em 06/10/2025 15:07:13 GMT-04:00  
Papel: Parte  
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caceres.1doc.com.br/verificacao/D203-A80B-219A-EF82>

**Nota: " Os documentos contidos nesta base de dados têm caráter meramente informativo. Somente os textos publicados no Diário Oficial estão aptos à produção de efeitos legais."**

## **LEI COMPLEMENTAR Nº 723, DE 01 DE ABRIL DE 2022.**

Autor: Poder Executivo

. Publicada na Edição Extra no DOE de 1º.04.2022, p. 02.

**Altera e acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 555, de 29 de dezembro de 2014, que dispõe sobre o Estatuto dos Militares do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o art. 45 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica alterado o inciso XXIII do [art. 63 da Lei Complementar nº 555, de 29 de dezembro de 2014](#), que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 63 (...):

(...)

XXIII - indenização pela prestação de serviço em jornada extraordinária;

(...)"

**Art. 2º** Fica alterado o *caput* e acrescentado o § 3º ao [art. 128 da Lei Complementar nº 555, de 29 de dezembro de 2014](#), que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 128 O fardamento é a denominação que se dá aos uniformes a que faz jus o militar estadual da ativa ou da reserva remunerada, quando convocado ou designado para o serviço ativo, para o desempenho de suas funções regulamentares, sendo devida anualmente.

(...)

§ 3º O fardamento disposto no § 1º deste artigo será fornecido mediante repasse direto do valor correspondente a 12,5% (doze inteiros e cinco décimos por cento) da menor remuneração do posto de Segundo Tenente, a ser creditado na folha de pagamento do militar estadual, independente de requerimento, até o mês de dezembro de cada ano, para custear as despesas com a aquisição correspondente ao ano subsequente.”

**Art. 3º** Fica alterado o Título da Seção XXV e acrescentado o art. 139-A à Lei Complementar nº 555, de 29 de dezembro de 2014, que passam a vigorar com a seguinte redação:

### **“Seção XXV Da Indenização pela Prestação de Serviço em Jornada Extraordinária**

Art. 139-A A indenização pela prestação de serviço em jornada extraordinária será devida ao militar estadual quando convocado no período de folga para a realização de reforço no serviço policial ou bombeiro em atividade finalística militar, conforme conveniência e necessidade da Administração.

§ 1º O valor da verba indenizatória será pago para cada hora trabalhada do militar estadual, nos seguintes termos:

- I - para Cabos e Soldados, 0,50% (cinquenta centésimos por cento) da maior remuneração da graduação de Soldado;
- II - para Subtenentes e Sargento, 0,50% (cinquenta centésimos por cento) da maior remuneração da graduação de Terceiro Sargento;
- III - para Oficiais, 0,50% (cinquenta centésimos por cento) da maior remuneração do posto de Segundo Tenente.

§ 2º O militar estadual convocado para desempenho de jornada de serviço extraordinária não poderá executar carga horária diária superior a 08 (oito) horas, tampouco executar carga horária mensal superior a 50 (cinquenta) horas.

§ 3º Os valores pagos em folha de pagamento por serviço em jornada extraordinária têm natureza indenizatória, eventual, excepcional e transitória, sendo vedada a sua incorporação aos vencimentos a qualquer título ou fundamento.

§ 4º O pagamento da verba indenizatória prevista neste artigo será devido a todos os militares estaduais integrantes da instituição que forem empregados em jornada extraordinária para reforço do serviço policial ou bombeiro militar.”

**Art. 4º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 01 de abril de 2022, 201º da Independência e 134º da República.



MAURO MENDES  
Governador do Estado



## ESTUDO TÉCNICO – VIABILIDADE DE LEI DE ATIVIDADE DELEGADA EM CÁCERES/MT

### 1. Introdução

A Lei nº 25/2025 do Município de Comodoro institui uma verba indenizatória para remuneração de Policiais Militares e Bombeiros Militares que atuem, de forma voluntária, em atividades de segurança pública delegadas pelo município, mediante termo de cooperação com o Estado. A proposta de replicar esta lei em Cáceres objetiva potencializar o atendimento da 2ª CIBM em ações de interesse municipal, especialmente em períodos de maior demanda operacional, como o período de queimadas urbanas e eventos de grande porte (ex: FIPE).

### 2. Vantagens da Implementação em Cáceres

#### 2.1. Otimização da Segurança Pública Municipal

- Atuação ampliada e mais eficiente da 2ª CIBM em ações preventivas, educativas e operacionais, sem comprometer a escala ordinária.
- Permite o reforço das guarnições nos períodos críticos (seca, festas, festivais e operações integradas).

#### 2.2. Custo-benefício para o Município

- Verba indenizatória não gera vínculo empregatício nem encargos trabalhistas.
- Investimento direto na melhoria dos serviços públicos com controle e transparência.

#### 2.3. Valorização da Tropas Locais

- Compensação financeira legal aos militares voluntários.
- Estimula o engajamento e a cooperação institucional.

#### 2.4. Legalidade e Transparência

- Controle por planilhas e fiscalização institucional.
- Permite regulamentação por decreto municipal adaptado à realidade local.

#### 2.5. Aumento da Capacidade Operacional da 2ª CIBM

- Fiscalização de queimadas urbanas.
- Atendimento de emergências em eventos.
- Ações preventivas e comunitárias.
- Fiscalizações conjuntas com órgãos municipais.

#### 2.6. Fortalecimento da Gestão Compartilhada

- Integração entre Estado e Município.
- Alinhamento com a política estadual de descentralização dos serviços públicos.

### 3. Impacto Financeiro – Equipe de 2 Sargentos + 1 Soldado (Escala de Segunda a Domingo)

Período	Valor Ind. (Sgt)	Total Sgts (x2)	Valor Sd	Total Equipe
Diário (8h)	R\$ 675,36	R\$ 1.350,72	R\$ 493,60	R\$ 1.844,32
Semanal (7d)	R\$ 4.727,52	R\$ 9.455,04	R\$ 3.455,20	R\$ 12.910,24
Mensal (30d)	R\$ 20.260,80	R\$ 40.521,60	R\$ 14.808,00	<b>R\$ 55.329,60</b>





Governo de Mato Grosso  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

#### 4. Comparativo com Iniciativa Privada

A seguir, um comparativo de custos entre a aplicação da lei de atividade delegada e a contratação de serviços por empresa privada.

##### 4.1 Gasto Mensal – Iniciativa Privada:

Item	Valor Unitário	Qtde	Subtotal
Profissionais (empresa)	R\$ 9.000,00	3	R\$ 27.000,00
Aluguel Conjunto Combate a Incêndio (Pick-Up + kit combat 400L)	R\$ 44.910,00	1	R\$ 44.910,00
Total Mensal:			R\$ 71.910,00

##### 4.2 Gasto Único – Equipamentos:

Item	Valor Unitário	Qtde	Subtotal
Soprador STIHL BR 600	R\$ 3.823,66	3	R\$ 11.470,98
Mochila Anti- Incêndio Guarany 21L	R\$ 1.225,50	3	R\$ 3.676,50
Roupa	R\$ 400,00	3	R\$ 1.200,00
Lanterna Petzl 600lm	R\$ 811,23	3	R\$ 2.433,69
Perneira STIHL	R\$ 98,77	3	R\$ 296,31
Capacete Salvamento	R\$ 1.500,00	3	R\$ 4.500,00
Total Equipamentos (gasto único):			R\$ 22.377,48

#### 5. Reforço Institucional com CBMMT

Além do impacto financeiro reduzido, a parceria com o CBMMT inclui o reforço de **3 brigadistas estaduais** sem ônus ao município. Está prevista ainda neste mesmo ensejo, a propositura complementar da inclusão da atuação de guarda-vidas em atividades aquáticas na Praia Daveron, o que será detalhado mais a frente.

#### 6. Resumo Comparativo

Item	Valor CBMMT (3 profissionais)	Valor terceirizado (3 profissionais)
Profissionais	R\$ 55.329,60	R\$ 27.000,00
Aluguel Conjunto Combate a Incêndio (Pick-Up + kit combat 400L)	Não	R\$ 44.910,00
Combustível	Não	R\$ 3.000,00
Soprador STIHL BR 600	Não	R\$ 11.470,98
Mochila Anti-Incêndio Guarany 21L	Não	R\$ 3.676,50
Roupa	Não	R\$ 1.200,00
Lanterna Petzl 600lm	Não	R\$ 2.433,69
Perneira STIHL	Não	R\$ 296,31
Capacete Salvamento	Não	R\$ 4.500,00



CBMDIC202536671



Governo de Mato Grosso  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

<b>Contrapartida</b>	3 brigadistas estaduais (somatória de esforços)	Nenhuma
<b>Experiência</b>	Pelo menos 8 anos de serviço prestado, além da formação técnica elevada.	Pouca ou nenhuma.
<b>Valor 1º Mês</b>	<b>R\$ 55.329,60</b>	<b>R\$ 97.287,48</b>
<b>Demais meses</b>	<b>R\$ 55.329,60</b>	<b>R\$ 74.910,00</b>

**Sugestão Bônus:** Acresentando R\$ 9.351,68, podemos incluir o serviço de Guarda Vidas, conforme tabela comparativa abaixo;

Item	Valor CBMMT (2 profissionais ao final de semana)	Valor terceirizado (2 profissionais ao final de semana)
<b>Profissionais</b>	R\$ 9.351,68	R\$ 6.000,00
<b>Aluguel embarcação</b>	Não	R\$ 2.000,00 (8 dias p/ mês)
<b>Aluguel Moto Aquática</b>	Não	R\$ 2.800,00 (8 dias p/ mês)
<b>Viatura (Opcional)</b>	Não	R\$ 3.000,00
<b>Curso</b>	Não	R\$ 2.000,00
<b>Contrapartida</b>	Equipamentos diversos.	Nenhuma
<b>Experiência</b>	Pelo menos 8 anos de serviço prestado, além da formação técnica elevada.	Pouca ou nenhuma.
<b>Valor mensal</b>	R\$ 9.351,68	R\$ 15.500,00

## 7. Conclusão

A implantação da Lei nos moldes da Lei nº 25/2025 de Comodoro, adaptada à realidade de Cáceres, trará expressivos ganhos operacionais, administrativos e institucionais para a 2ª CIBM e para o município. A lei viabiliza a formalização de uma parceria eficaz e transparente, com remuneração justa aos militares envolvidos, sem sobrecarregar o orçamento municipal e sem ferir a legislação vigente.

Recomenda-se a elaboração de minuta de Projeto de Lei similar, com os devidos ajustes à realidade local, e a construção conjunta com os setores envolvidos: 2ª CIBM, Secretaria Municipal de Administração, Procuradoria Jurídica e Câmara Municipal.

## 8. Sugestão de Aplicação em Cáceres

- ✓ Períodos prioritários: junho a setembro (período proibitivo de queimadas), agosto (Fipe), dezembro (festas de fim de ano);
- ✓ Atividades a serem cobertas: rondas preventivas urbanas, apoio a fiscalizações ambientais, presença em eventos públicos, campanhas educativas, apoio à Defesa Civil, ações integradas com a Prefeitura;
- ✓ Critério de adesão: voluntário, com escala e controle pela 2ª CIBM.

Quartel da 2ª CIBM em Cáceres-MT, 1º de Agosto de 2025.

**Giovany Coelho Motti – Maj QOBM  
Comandante da 2ª CIBM**



CBMDIC202536671



Assinado com senha por GIOVANY COELHO MOTTI - COMANDANTE / CMD2CIBM - 01/08/2025 às 17:17:35.  
Documento Nº: 29209006-9008 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=29209006-9008>

**SIGA**